



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

## **PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA IGUALDADE RACIAL, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DOS POVOS TRADICIONAIS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**PROCESSO Nº:** 516/2025

**EMENDA Nº:** 75/2025

**AUTORIA:** EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA

**EMENTA:** SUPRIMA-SE OS ARTIGOS 4º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 119/2025.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA IGUALDADE RACIAL, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DOS POVOS TRADICIONAIS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

- Presidente: Raphaela Moraes
- Vice-Presidente: Antônio C&A
- Secretário: Professor Rurdiney da Silva

### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise da Emenda Supressiva nº 75/2025, de autoria do Vereador Evandro de Souza Ferreira Braga, que objetiva a supressão dos Artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 119/2025 (que "Dispõe sobre o combate à "crisofobia" no Município da Serra).

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no Expediente do Dia da 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2025. A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável à emenda.

Na presente oportunidade, a emenda vem à esta Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, dos Povos Tradicionais e das Pessoas com Deficiência e será apreciada quanto aos aspectos definidos no Art. 70 do Regimento Interno.

É o relatório.

### **II. ANÁLISE.**

A presente Comissão, em consonância com o Regimento desta Casa Legislativa, conforme determina o Art. 70, vem emitir seu parecer em relação à Emenda nº 75/2025, de autoria do Vereador Evandro de Souza Ferreira Braga.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/04/2001 e sua Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

O proponente reforça em sua justificativa que “Quanto à inconstitucionalidade do Art. 5º, que estipula o prazo de 90 dias ao Executivo para regulamentar o PL, assiste razão à Procuradoria, por força da ADI 4727/DF. Por este motivo, proponho a sua supressão.”

E concluiu que “No que tange o Art. 4º, a opinião técnica é no sentido de que atribuir ao Poder Executivo a fiscalização adentra em competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Discordamos em parte. Entretanto, compreendo que a fiscalização a ser exercida pelo Executivo é imperativa, pela previsão dos incisos II e IV do Art. 84 da CF. Sua supressão não oferece prejuízo à efetivação do dispositivo legal, caso aprovado e sancionado.”

Portanto, a Emenda nº 75/2025 revela-se medida saneadora imprescindível, na medida em que promove a supressão, do texto original, de dispositivos que afrontam a autonomia do Poder Executivo, bem como violam a técnica constitucional atinente à iniciativa legislativa.

### III. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da Emenda nº 75/2025.

É o Parecer.

Serra, 26 de março de 2026.

**RAPHAELA MORAES**  
Presidente

Pelas conclusões.

**ANTONIO CARLOS APRIJO**  
Vice-Presidente

**RURDINEY DA SILVA**  
Membro

